

TARPON

TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

AGOSTO DE 2026

TARPON

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO	3
4. BASE LEGAL.....	3
5. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE.....	4
6. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA.....	4
7. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	6
8. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES.....	6
9. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	7
10. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	10
11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	12
ANEXO I	14

TARPON

1. OBJETIVO

A Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon”, “Tarpon Gestora” ou “Gestora”) adota este Código de Ética, que deve ser lido em conjunto com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, com o objetivo de tornar público os valores e princípios da Gestora e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados pelos seus Colaboradores (definido abaixo), tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. APLICABILIDADE

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** a este Código, por meio do qual declara ter ciência e concordância com seus termos, comprometendo-se a cumprir as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos. A Tarpon Gestora poderá, a seu critério, solicitar a renovação periódica do referido termo.

3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Risco e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (v) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros,

TARPON

especialmente seu Anexo Complementar III;

- (vi) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (viii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (ix) Diretrizes e Deliberações do Código ANBIMA de Ética;
- (x) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 (item 2.7); e
- (xi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

6. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

Os Colaboradores da Gestora deverão respeitar integralmente os princípios, valores e padrões de conduta ética descritos neste Código, arquivado internamente no sistema da Gestora e disponível para consulta por todos os Colaboradores. A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de

Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às

TARPON

aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

A Gestora observará os seguintes princípios éticos e de conduta:

- exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- pautar suas atividades visando ao aprimoramento e à valorização dos mercados financeiros e de capitais;
- orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores e clientes;
- cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- nortear suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- cumprir as regras e princípios nos Códigos ANBIMA e na Regulamentação em vigor;
- identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação profissional;
- abster-se de práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores; e
- manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas.

Além disso, a Gestora se compromete:

- abster-se de emitir manifestações em nome da ANBIMA, salvo quando expressamente autorizada para tanto;
- abster-se de manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de qualquer instituição participante da ANBIMA, de reguladores, de outros participantes do Sistema Financeiro Nacional ou da ANBIMA;
- zelar para manter ilibada a sua reputação e a dos seus Colaboradores e terceiros contratados, devendo adotar medidas mitigadoras cabíveis caso seja verificada ocorrências que possa prejudicar a sua reputação perante ANBIMA e/ou os mercados financeiros e de capitais;
- desempenhar suas atividades em estrita observância às leis, regulamentação, normas e autorregulações vigentes, bem como aos mais altos princípios éticos, comprometendo-se a não violar ou acolhar a violação dos mesmos;
- zelar para que todas as informações e documentos por ela divulgados ou enviados, sejam verdadeiros, claros e precisos, efetuando prontamente a correção caso tome conhecimento de alguma incorreção; e

TARPON

- zelar para que os Colaboradores tenham conhecimento e qualificações suficientes para desempenhar as funções que lhe tenham sido designadas.

7. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Diretores Estatutários da Gestora estão previamente autorizados a se manifestarem publicamente em nome da Gestora. Os demais Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

8. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- Refeição: desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Área de Compliance e Risco.

Para mitigar potenciais conflitos de interesse, qualquer vantagem, benefícios ou presentes acima do limite estabelecido será submetido à avaliação do Diretor de Compliance, que poderá, a seu critério:

- a) Realizar um sorteio aleatório para definir o beneficiário final do item;
- b) Incorporar o presente ao acervo institucional da Gestora; ou
- c) Destinar o item a outro Colaborador ou a terceiros, inclusive mediante doação.

TARPON

9. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, esta representada pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, e distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, nos termos permitidos pela Resolução CVM nº 21, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos sob gestão da Gestora é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu Contrato Social.

a. Relação entre as empresas do Grupo de Gestoras Tarpon

Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de classes de fundos de investimentos próprios.

Ainda, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesses, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação, e que os potenciais conflitos de interesse sejam devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas: (a) Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“TGR”); (b) Tarpon Public Equities Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”); e (c) Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”).

Assim, cabe destacar que:

- (i) A TGR, é uma gestora de fundos de participações, constituídos notadamente como Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), fechados e ilíquidos, e Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"), voltados a estratégias de

TARPON

portfólio e a veículos de coinvestimento, inclusive monoativos. O perfil da TGR caracteriza-se pela busca de um ângulo de governança, podendo, inclusive, indicar membros ao conselho de administração das companhias investidas e participar de seu processo decisório. As classes de fundos geridas pela TGR têm como público-alvo, majoritariamente, investidores profissionais, investidores qualificados, investidores institucionais e investidores estrangeiros, observados os requisitos regulatórios aplicáveis. Têm por objetivo propiciar aos seus cotistas, a partir de uma análise fundamentalista bottom-up, a valorização das cotas por meio da aquisição de ações e de demais valores mobiliários, no Brasil e no exterior, e de participações no capital social de companhias situadas dentro do círculo de competência da gestora, com teses concentradas e horizonte de longo prazo.

- (ii) A TPE é uma gestora fundos constituídos notadamente como FIF, cujas classes de investimento são predominantemente abertas e líquidas, com foco de investimento em ativos no Brasil e no exterior, primordialmente nos setores definidos pelo sistema de classificação do Padrão Global de Classificação Industrial (“GICS”), quais sejam: (i) energia; (ii) materiais; (iii) industrial; (iv) bens de consumo discricionário; (v) produtos básicos de consumo; (vi) assistência médica; (vii) serviços financeiros; (viii) tecnologia da informação; (ix) serviços de comunicações; (x) serviços de utilidade pública; e (xi) imóveis. As classes de fundos de investimento geridos pela TPE têm como público-alvo, incluindo, entre outros, os investidores qualificados, investidores do varejo, institucionais e investidores estrangeiros, e têm por objetivo propiciar aos seus cotistas, a partir de uma análise fundamentalista bottom-up, a valorização das cotas principalmente por meio da aquisição de ativos negociados em ambiente de bolsa, atuando estrategicamente sobretudo por meio de alocação pulverizada dos investimentos com limitação de exposição apenas a nível gerencial.
- (iii) A Niche é uma gestora fundos constituídos notadamente como FIP, cujas classes de investimento são, majoritariamente, fechadas e ilíquidas, com foco de investimento em ativos no Brasil e no exterior, em companhias de nicho principalmente dos setores de (i) tecnologia; (ii) serviços, (iii) logística; (iv) educação; e (v) saúde; que possuam EBITDA entre R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e sejam líderes em seus respectivos mercados de nicho, com receita recorrente, cultura forte, times diferenciados, Página 9 de 15 modelo de negócio asset light, com geração de caixa, resultado e ótimos sistemas de gestão. As classes de fundos investimento geridos pela Niche têm como público-alvo, majoritariamente, investidores profissionais, investidores qualificados e investidores estrangeiros, e têm por objetivo a valorização de suas cotas principalmente por meio da aquisição de ações, atuando estrategicamente sobretudo por meio da aquisição de participação social relevante que permita à Niche indicar membros ao conselho de administração das companhias investidas e a obtenção do controle da tomada de decisões.

TARPON

- (iv) As empresas do Grupo de Gestoras Tarpon possuem diretores distintos indicados para a administração de carteiras de valores mobiliários;
- (v) As empresas do Grupo de Gestoras Tarpon possuem equipes de front office distintas, as quais estão separadas fisicamente no mesmo escritório para melhor acomodação e organização, mas não segregadas fisicamente;
- (vi) As equipes de *back office* de forma geral serão compartilhadas entre todas as empresas do Grupo de Gestoras Tarpon (diretoria de compliance, diretoria de risco, suas respectivas equipes técnicas, e demais áreas administrativas); e
- (vii) Todas as empresas do Grupo de Gestoras Tarpon realizarão a distribuição das Classes sob gestão.

Em razão das atividades exercidas pelas Gestoras do Grupo Tarpon, e considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, não há atualmente segregação física entre tais empresas, havendo apenas a segregação de seus sistemas e pastas de acesso no diretório, sendo que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas e que, ademais, os potenciais conflitos de interesse e a forma de seu tratamento constam do item 11 abaixo.

Apesar da ausência de segregação física, o Grupo de Gestoras Tarpon toma uma série de medidas cuidadosamente implementadas para a proteção dos negócios das Gestoras, incluindo, mas não se limitando ao disposto a seguir:

- (i) as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon possuem manuais e políticas regulatórias alinhadas, razão pela qual todos os Colaboradores de todas as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon estão subordinados às mesmas regras de compliance interno, notadamente no que diz respeito às restrições e vedações de investimentos pessoais definidas na Política de Investimentos Pessoais, conforme núcleo de atuação;
- (ii) as rotinas, procedimentos e controles previstos nos manuais e políticas regulatórias são efetivamente implementados pela Área de Compliance e Risco, existindo evidências para tal comprovação, quando aplicável;
- (iii) todos os Colaboradores são submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que as principais e mais relevantes disposições da regulamentação aplicável à gestão de recursos e das políticas internas, inclusive desta, são abordadas, tais como as regras relativas à potenciais e/ou efetivos conflitos de interesses e suas providências necessárias previstas nesta Política;
- (iv) parte significativa dos investimentos das Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon se dá em mercados-alvo diversos, razão pela qual os potenciais conflitos são mitigados desde o início, sendo certo que nos casos de investimentos com algum nível de relação, existem procedimentos e providências específicas a serem adotadas pela Área de Compliance e Risco, além do fato de que eventuais situações poderão ensejar assembleia geral de cotistas das classes de fundos envolvidas, conforme o caso;
- (v) de forma a garantir o bom uso das instalações, equipamentos e informações a que tenham acesso, existe restrição e monitoramento de acesso a sistemas,

TARPON

dados e documentos entre todas as áreas do Grupo de Gestoras Tarpon, sendo o acesso limitado apenas aos Colaboradores atuantes nos respectivos segmentos, exceto pelas áreas tidas como “*above the wall*”, que por estarem segregadas das Áreas de Gestão de todas as Gestoras poderão ter acesso à informações de mais de uma vertente de negócios da Grupo de Gestoras Tarpon, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de sua atividade;

- (vi) no caso de eventual restrição de investimento por uma Gestora decorrente de acesso a informações confidenciais e privilegiadas, todas as demais Gestoras cujas Áreas de Gestão compartilhem o mesmo espaço físico (não segregado) e seus respectivos fundos sob gestão também ficam vinculados à tal restrição, conforme fluxo interno de informações e providências tomadas pela Área de Compliance e Risco, incluindo a divulgação aos Colaboradores aplicáveis;
- (vii) ainda, determinadas situações podem excepcionalmente levar à eventual restrição de negociação por todas as Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, conforme decisão do Comitê de Compliance, que avaliará a situação e reportará aos Colaboradores, conforme decisão interna e nos termos da regulamentação. A decisão quanto às providências pertinentes a serem tomadas e sua extensão deverão ter como base o nível de embasamento proveniente de eventuais análises e estudos prévios adequados e formalizados pelas Áreas de Gestão, do próprio histórico de operações de investimento e desinvestimento naquele determinado ativo ou, ainda, de quaisquer outras informações relevantes identificadas e avaliadas pelo Comitê de Compliance.

Por fim, a Gestora informa que, apesar da existência de colaboradores em comum entre as empresas, como mencionado abaixo, aqueles que tão somente atuam em uma gestora, em decorrência da segregação sistêmica das instituições, não possuem qualquer acesso às informações e aos documentos de outra gestora.

10. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes (i) do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou seus clientes, (ii) entre os interesses diferentes de dois ou mais clientes, ou, ainda, (iii) no caso de conflito entre interesses da Gestora e seus clientes em relação às demais Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon e seus respectivos clientes.

Em decorrência do item “(i)” e “(ii)” acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais, nesta Política, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá

TARPON

informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Especificamente em relação ao item “(ii)”, os Colaboradores devem levar em consideração que clientes que sejam cotistas de uma mesma Classe devem receber tratamento equânime, sem prejuízo da possibilidade de diferenciação decorrente de eventuais direitos políticos e econômicos distintos. Além disso, os clientes deverão estar cientes de que a depender das circunstâncias do investimento, mandato outorgado à Gestora, dos contratos firmados, política de investimento das Classes e do perfil de investimento de clientes, existe a possibilidade de determinadas Classes (ou clientes diretamente) sob gestão da Gestora tenham direcionamento de compra simultaneamente ao direcionamento de venda de outras Classes ou clientes sobre o mesmo ativo ou operação.

Com relação ao item “(iii)”, destaca-se inicialmente que, no caso de identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente às Classes sob gestão de qualquer das Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação.

- (i) Neste sentido, cumpre elencar determinadas informações e providências relativas ao tema:
- (ii) As Gestoras possuem perfil de investimento distinto, conforme descrito no início desta Política, o que, por si só, já auxilia na mitigação de eventuais conflitos de interesses entre a atuação das Classes sob gestão de cada Gestora e seus respectivos clientes;
- (iii) Caso qualquer das Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon identifique oportunidade de investimento que seja efetivamente investido ou que se enquadre no perfil de investimento de qualquer das Classes sob gestão de outra gestora, aquela deverá prontamente notificar o Diretor de Compliance e Risco para avaliar a viabilidade do investimento e as medidas cabíveis, incluindo a necessidade de discussão no âmbito do Comitê de Compliance das Gestoras envolvidas;
- (iv) a depender da situação e nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora deverá solicitar ao administrador dos Fundos sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observado o regulamento do respectivo Fundo e/ou documentos regulatórios das Classes, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos Fundos e/ou documentos regulatórios das classes a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

TARPON

- (v) todas as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável, incluindo a indicação no seu Formulário de Referência de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora; e
- (vi) todas as Gestoras se comprometem a prontamente notificar o Diretor de Compliance e Risco no caso de identificação de situação não prevista nesta Política que indique a existência de potencial conflito de interesses.

Por fim, e ainda com relação ao item “(i)” acima, o Grupo de Gestoras Tarpon reconhece que, eventualmente, seus Colaboradores (dentre eles alguns somente sócios capitalistas) podem vir a possuir participações societárias e/ou desempenhar atividades em outras empresas, incluindo sociedades atuantes no âmbito dos mercados financeiros e de capitais.

Não obstante, o Grupo de Gestoras Tarpon entende que não há, atualmente, qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses a ser tratado nesse sentido, tendo em vista que, em observância integral à regulamentação e autorregulação aplicáveis:

- (i) aqueles Colaboradores que possuem discricionariedade na sua atuação ou são os responsáveis pelas áreas de gestão, compliance, risco ou PLDFTP em outras empresas dos mercados financeiro e de capitais serão somente sócios capitalistas do Grupo de Gestoras Tarpon ou, ainda que venham a atuar no Grupo de Gestoras Tarpon não possuirão qualquer discricionariedade na sua atuação ou serão os responsáveis pelas áreas de gestão, compliance, risco ou PLDFTP do Grupo de Gestoras Tarpon, tendo notadamente funções consultivas; e
- (ii) aqueles Colaboradores que possuem qualquer discricionariedade na sua atuação ou são os responsáveis pelas áreas de gestão, compliance, risco ou PLDFTP do Grupo de Gestoras Tarpon, apesar de, eventualmente, possuírem participação societária em empresas que atuem no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, serão somente sócios capitalistas de tais empresas.

Sem prejuízo do acima, caso seja identificado qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses nesse sentido, o Colaborador deverá observar as normas de conduta e os dispositivos de mitigação de conflitos previstos nos manuais e políticas regulatórias do Grupo de Gestoras Tarpon, especialmente os existentes na Política de Investimentos Pessoais e no Código de Ética e Conduta.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

TARPON

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª	Diretor de Compliance
Abril de 2024	2ª	Diretor de Compliance
Agosto de 2026	3ª e Atual	Diretor de Compliance

TARPON

12. ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]